



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PMJ

Publicado em 21/06/2024

Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso de Contratação Direta, destinado ao acolhimento de propostas adicionais, para efetivação a **Contratação de uma empresa especializada, para o fornecimento de duas grades aradoras com 14 discos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Jurema/PE**, conforme Termo de referência. **Valor Máximo Admitido: R\$ 57.978,08. VIGÊNCIA: 03 meses.** Manifestação de interesse e proposta adicionais devem, nos termos do Edital de contratação, ser enviadas para o e-mail: semagri.jurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretária de Agricultura, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 97, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, entre **25/06/2024** até as 13h00min do dia **27/06/2024**.

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, por meio da Secretaria de Agricultura de Jurema/PE, representado neste ato pelo seu, o **Sr. HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 25/06/2024 até dia 27/06/2024 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: semagri.jurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretária de Agricultura, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 97, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, até a data e hora final.

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://jurema.pe.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Secretaria de Agricultura de Jurema – PE

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa especializada, para o fornecimento de duas grades aradoras com 14 discos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Jurema/PE.

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GRADE ARADORA - Reforçada, pesada, hidráulica, com 14 discos de 28 polegadas (14x28), mancais de rolamento a óleo/graxa, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8 para mancais de 235 a 270mm, espaçamento 230mm, peso mínimo 1.600kg, largura de corte da grade 1730mm, profundidade mínima do corte	UNID	2	R\$ 28.989,04	R\$ 57.978,08



	100mm, grade completa com rodade e pneus novos, garantia mínima do equipamento de 12 meses.				
VALOR TOTAL					R\$ 57.978,08

1.2.1 O valor global máximo admitido para contratação deste Edital é de **R\$ 57.978,08 (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.

1.3 DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

1.3.1 O prazo de vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.3.2 O prazo para fornecimento do objeto será de 20 (vinte) dias, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1** A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
- 2.2** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.3** Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 2.4** Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.
- 2.5** Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição a seguir:



***Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021),
cumpre destacar que:***

Lei Federal nº 14.133/2021- Art. 75, II. É dispensável a licitação:

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- 2.5** Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma da 14.133/2021, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).
- 2.6** **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

3.1.2 Efetuar a entrega dos materiais nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo e prazo de validade do produto;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos alimentos;

3.1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, os produtos com avarias ou defeitos;

3.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

3.1.5 Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste Termo de Referência, bem como nos Instrumentos convocatório e contratual;

3.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133 e posteriores alterações.

3.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2 São obrigações do CONTRATANTE:



- 1) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 2) Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;
- 4) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal descrita na tabela de composição de preços, mediante a entrega da nota fiscal;
- 5.2** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura;
- 5.3** A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;
- 5.4** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.5** O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Jurema, Praça da Conceição, 72, Centro – CEP: 55480-000 – Jurema/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.489/0001-75 devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato;
- 5.6** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- 5.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco endereçada ao banco discriminado na nota fiscal ou cheque nominal em nome do contratado.
- 5.8** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.



6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AÇÃO	1045	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, IMOVÉIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020801	SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0200	GESTAO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS

7 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia **25/06/2024, as 08:00 e terá seu término no dia 27/06/2024 até às 13:00** (horário de Brasília);

7.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no subitem 1.2 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: semagri.jurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretária de Agricultura, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 97, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, até a data e hora final, indicadas no subitem 7.1.1.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 . Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a

saber:

- I- Habilitação jurídica;
- II- Qualificação técnica;
- III- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV- Qualificação econômico-financeira.

8.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

- 8.2.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- 8.2.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- 8.2.3 **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 8.2.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.6 A documentação referente às alíneas de “a” à “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

8.3. Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa vencedora deverá apresentar:

- 8.3.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades previstas neste Edital, considerando a similaridade com as características, quantidades e prazos com o objeto contratual.

8.4 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

- I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);
- b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);
- c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

8.5 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos

pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

a.1 A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.6 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

9.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

II - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



10. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Jurema/PE, 17 de junho de 2024.

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.0 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de uma empresa especializada, para o fornecimento de duas grades aradora com 14 discos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Jurema/PE, no município de Jurema/PE, conforme Termo de Referência

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A agricultura é uma das principais bases econômicas do município de Jurema, localizado no agreste pernambucano, cujo o objetivo principal do cultivo é a comercialização.

O município atualmente possui uma parte relevante da sua população composta por agricultores familiares, ou seja, de pequeno porte e com infraestrutura limitada, assim tendo a sua produtividade e competitividade prejudicadas quanto comparados com o mercado atual.

Nesse contexto, estes necessitam contratar terceiros para a realização serviços essenciais para seu cultivo, sendo um destes o de aração terra, assim aumentando seus custos, em especial no inverno onde estes serviços são mais demandados devido ao período das chuvas, no qual é mais propício ao plantio.

Logo, visando formentar a produção agrícola através da oferta de serviços de aração, justifica-se da aquisição do objeto deste Termo de Referência.

03.00 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GRADE ARADORA - Reforçada, pesada, hidráulica, com 14 discos de 28 polegadas (14x28), mancais de rolamento a óleo/graxa, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8 para mancais de 235 a 270mm, espaçamento 230mm, peso mínimo 1.600kg, largura de corte da grade 1730mm,	UNID	2	R\$ 28.989,04	R\$ 57.978,08



	profundidade mínima do corte 100mm, grade completa com rodade e pneus novos, garantia mínima do equipamento de 12 meses.				
VALOR TOTAL					R\$ 57.978,08

VALOR TOTAL: R\$ 57.978,08 (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).

04.00 - PERIODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

04.01 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

04.02 O prazo para o fornecimento do objeto será de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de serviço expedida.

05. 00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

05.02 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

05.03 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

05.04 Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

05.05 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição a seguir:



***Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021),
cumpre destacar que:***

Lei Federal nº 14.133/2021- Art. 75, II. É dispensável a licitação:

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

5.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma da 14.133/2021, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

5.7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



06.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AÇÃO	1045	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, IMOVÉIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020801	SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0200	GESTAO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS

08.00 – DO CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias uteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

08.02 – Os produtos objeto deste Termo de Referência deverá ser entregues na Secretária de Agricultura, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 97, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, no horário das 8h até as 12h.

09.00 – DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO

09.1 Os materiais serão recebidos:

09.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

09.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

09.1.2.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se- a como realizada, consumando -se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

09.1.2.2 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis.

10.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretário Municipal de Agricultura, através do seu Secretário.

10.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de Servidor **Sr. Polycarpo Nunes de Santana**, nomeado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

10.05 - Caberá ao Gestor de Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

II - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);



V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

11.02 - 5.5 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Jurema, Praça da Conceição, 72, Centro – CEP: 55480-000 – Jurema/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.489/0001-75 devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato.

11.03 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco endereçada ao banco discriminado na nota fiscal ou cheque nominal em nome do contratado..

11.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01 – São obrigações da contratada:

12.1.1 Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

12.1.2 Efetuar a entrega dos materiais nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo e prazo de validade do produto;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos alimentos;



12.1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, os produtos com avarias ou defeitos;

12.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

12.1.5 Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste Termo de Referência, bem como nos Instrumentos convocatório e contratual;

12.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133 e posteriores alterações.

12.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

13.1.1 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.01 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

14.02 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.03 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito;

Jurema, 12 de junho de 2024.

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA Nº 007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024 – PMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
SECRETARIA DE AGRICULTURA DE
JUREMA/PE E DO OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA **AQUISIÇÃO**
DE GRADES DE ARADO, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75**, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado(a) à (enderenço), (número), (bairro), (cidade), (CEP) e de outro lado, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx/xx, sediada na (enderenço), (número), (bairro), (cidade), (CEP), Telefone: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXX.XX, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no **CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, portador do **documento de identidade nº XXXXXXXX** (órgão expedidor), residente e domiciliado à (enderenço), (número), (bairro), (cidade), (CEP), doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei da Lei 14.133/21 sob seu Art. 75, inciso I, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§ 1º Contratação de uma empresa especializada, para o fornecimento de duas grades aradoras com 14 discos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Jurema/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

III - O prazo para execução do fornecimento será de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GRADE ARADORA - Reforçada, pesada, hidráulica, com 14 discos de 28 polegadas (14x28), mancais de rolamento a óleo/graxa, diâmetro do eixo mínimo de 1.5/8 para mancais de 235 a 270mm, espaçamento 230mm, peso mínimo 1.600kg, largura de corte da grade 1730mm, profundidade mínima do corte 100mm, grade completa com rodade e pneus novos, garantia mínima do equipamento de 12 meses.	UNID	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

§ 2º no prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

§ 3º Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal descrita na tabela de composição de preços, mediante a entrega da nota fiscal;

§ 4º A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;

§ 5º O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Jurema, Praça da Conceição, 72, Centro – CEP: 55480-000 – Jurema/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.489/0001-75 devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato;

§ 6º O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

§ 7º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco endereçada ao banco discriminado na nota fiscal ou cheque nominal em nome do contratado.

§ 7º Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AÇÃO	1045	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, IMOVÉIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020801	SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0200	GESTAO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Receber o objeto contratado na data e horário estabelecido;



II - Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste instrumento convocatório e contratual;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no Edital, bem como neste Instrumento contratual;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

V - Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133 e posteriores alterações;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º A Contratada está sujeita à fiscalização dos serviços do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jurema / PE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

§2º O transporte e a entrega do objeto no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

§3º A CONTRATADA deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

§4º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário de Agricultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercido pelo servidor designado pelo Secretário de Agricultura, o **Sr. Polycarpo Nunes de Santana**.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.;

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo LICITATÓRIO: sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO Este Contrato mantém vinculação ao edital do **Processo Administrativo nº 015/2024, Dispensa nº 007/2024**, ao termo de referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Jurema, ____/____/2024.

CONTRATANTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura

CONTRATADO

(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)
REPESENTE LEGAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no
CNPJ nº _____, ou por intermédio de seu
representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

Declara:

- a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
- b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital. (Se couber)
- c) Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

Por ser verdade, firmamos o presente.

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(NOME DO REPRESENTANTE)
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
REPRESENTANTE LEGAL